



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 10 de julho de 2017

Ano III - Edição nº 00337 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
73D7FD470032C56FC0308DAB455B93EB

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 - RESULTADO DE JULGAMENTO.
- PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 054/2017 - ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2017 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

A Comissão de Licitação do Município de Jequié, instituída pela Portaria n.º 003/2017, por intermédio de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Tomada de Preços n.º 006/2017, formalizada pelo Processo Administrativo n.º 224/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia Consultoria e Assessoramento nas diversas áreas de Engenharia e Arquitetura, visando dotar o Município de Jequié/BA, de Suporte Especializado quando da Realização de Estudos, Elaboração de Projetos e Serviços Correlatos. Pelo critério de "Técnica e Preço", conforme previsão no instrumento convocatório, esta Comissão declara vencedora a empresa **HISA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **34.379.834/0001-51**, que obteve a Nota Final 10, apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração no valor de **R\$ 572.513,09 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e treze reais e nove centavos)**.

Jequié/BA, 07 de julho de 2017.

BRUNO FERRARO ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Jequié, designada pela portaria nº 004 de 03 de janeiro de 2017 com base nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, comunica aos interessados o adiamento, *sine die*, do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 054/2017** – Objeto: Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços conforme art. 15 da lei nº 8.666/93, e decreto nº 7892/2013, para possível e eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, para compor a frota, visando atender as necessidades das secretarias deste Município de Jequié/BA. A sessão será remarcada e sua nova data comunicada oportunamente aos interessados. Jequié – BA, 10 de julho de 2017.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020/Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

1

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 249/2017

Processo Administrativo nº 249/2017, referente ao Edital da Concorrência Pública n.º 005/2017, referente a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação das Etapas I e II do Bairro Jardim Tropical, conforme contratos de repasse n.º 0388737-94/2012 e 398118-16/2012.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO ao Edital da Concorrência tombada sob o número em epígrafe, apresentada pela Empresa IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA – EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.681.688/0001-64, com sede na Fazenda Serrana Santa Maria, S/N, Zona Rural, Jitaúna/BA, CEP 45.225-000, neste ato representada pelo seu responsável, Ivan Fabiano Silva de Oliveira, RG 2751661 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 412.433.905-49, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, que procedeu ao julgamento da Impugnação interposta, informando o que se segue:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, insta registrar que o pedido de impugnação foi protocolizado pelo Licitante acima qualificado, no dia 05/05/2017 (quarta-feira). Assim, estando o referido certame com sessão prevista para o dia 10/07/2017 às 09:30h, inquestionável é a sua tempestividade, posto que protocolizada antes do prazo legal que antecede o início do certame, conforme disposto no art. 41, §2º da Lei 8.666/93

DOS ITENS IMPUGNADOS

Insurge-se a referida empresa especificamente aos itens 8.4.1.2; 8.1.5.2; 8.1.5.3; 8.1.5.4; 8.1.5.5; 9.2 e 9.3 do Edital.

No que tange ao item 8.4.1.2, questiona eventual erro na formulação do Edital quando da exigência, para comprovação da qualificação econômico financeira, de apresentação do Balanço do Exercício 2015, quando, em verdade, deveria ser exigido o Balanço do Exercício 2016.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020/Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

1

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Já no tocante aos itens 8.1.5.2 e 8.1.5.3, que tratam da qualificação técnica, foi apontado que consta a exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) demonstrando a execução de Recomposição de Paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra, serviço este que difere do previsto no Edital, qual seja, Drenagem e Pavimentação no Bairro Jardim Tropical.

Em relação aos itens 8.1.5.4 e 8.1.5.5 do Edital, que trata igualmente da qualificação técnica, exige a indicação de um Engenheiro Civil legalmente habilitado perante o CREA, como responsável técnico para a execução do serviço, o que viola a legislação vigente, que permite que tais serviços sejam também executadas por Profissional habilitado em Arquitetura, conforme Resolução CAU n.º 21/2012, em seu art. 3º, item 2.8.1.

Por fim, no tocante aos itens 9.2 e 9.3 do Edital, foram apontados equívocos, o primeiro deles a exigência do Edital de apresentação de demonstração dos preços unitários e totais para a execução do objetivo licitado, sem, contudo, especificar se a empresa deve apresentar o valor global das duas planilhas, ou cada uma separadamente, tendo em vista dos anexos do Edital constarem duas planilhas diferentes.

Ademais, no corpo do Edital, em seu item 9.3, é apresentada a exigência de Cronograma Físico Financeiro detalhado em 03 (três) etapas. Contudo, no anexo do Edital, é proposto um cronograma com 05 (cinco) itens, num período de 05 (cinco) meses.

DA ANÁLISE

Conforme observado pelo Impugnante, o item 8.4.1.2 de fato apresenta equívoco ao exigir o Balanço do Exercício 2015, quando, em verdade, deveria ser exigido o do Exercício 2016.

Outrossim, no que tange aos itens 8.1.5.4 e 8.1.5.5 do Edital, que trata da qualificação técnica, a exigência de indicação de um Engenheiro Civil como responsável técnico, silenciando quanto à possibilidade de tal função ser exercida por um Arquiteto, de fato viola ao ordenamento jurídico, tendo em vista que tais atribuições também fazem parte do feixe de atribuições de Arquitetos, consubstanciando-se como uma ilegalidade.

De fato, as impugnações acima referidas neste tópico, embora sejam plausíveis, ensejariam uma correção mediante simples errata, sem necessitar de uma republicação integral do Edital, não podendo se dizer o mesmo dos itens impugnados a seguir descritos.

No tocante aos itens 9.2 e 9.3 do Edital, a exigência do Edital de apresentação de demonstração dos preços unitários e totais para a execução do objetivo licitado, sem, contudo, especificar se a empresa deve apresentar o valor global das duas planilhas,

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

2

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou cada uma separadamente, tendo em vista dos anexos do Edital constarem duas planilhas diferentes, de fato compromete a elaboração de propostas por parte dos licitantes, merecendo reparação, que, contudo, não pode ser feita mediante simples errata, posto que, conforme dispõe o art. 21, §4º da Lei 8.666/93, “qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.

No caso em tela, é cediço que a alteração do Edital acarretaria, inevitavelmente, na alteração de formulação de propostas, sendo necessária a observância do intervalo mínimo previsto na legislação.

De mais a mais, o mesmo raciocínio se aplica ao item 9.3, que prevê a apresentação de Cronograma Físico Financeiro em 03 (três) etapas, ao passo que o Anexo do Edital apresenta um Cronograma Físico Financeiro em 05 (cinco) etapas.

Em tempo, cumpre a esta Comissão informar que, diante do pedido de impugnação do Edital formulado pela Licitante, foram analisados todos os itens do Edital e seus anexos, poder-dever da Administração em realizar a autotutela de seus atos, tendo sido constatado ainda que não foram apresentados pela entidade licitante o Cronograma Físico Financeiro da Segunda Etapa da Obra, bem como divergências de preços constantes das tabelas para um mesmo item, segundo o mesmo código SINAPI, motivo pelo qual tais incongruências devem ser solucionadas para o correto andamento do certame.

DO JULGAMENTO

Por todo o exposto, e diante dos argumentos acima descritos, justifica-se a procedência da referida impugnação, motivo pelo qual **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, TORNANDO SEM EFEITO O EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 006/2017**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação das Etapas I e II do Bairro Jardim Tropical, conforme contratos de repasse n.º 0388737-94/2012 e 398118-16/2012, **CANCELANDO A SESSÃO PREVISTA PARA O DIA 10/07/2017, ÀS 09:30 HORAS**, em virtude da necessidade de alteração e republicação do referido Edital com as devidas correções.

BRUNO FERRARO ALMEIDA
Presidente de CPL